



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Terça-feira • 18 de Fevereiro de 2020 • Ano IV • Nº 2539

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:**

- **Decreto Nº 009, de 10 de fevereiro de 2020** - Estabelece normas e regulamentares para a realização do Carnaval 2020 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define.
- **Decreto Nº 010, de 17 de fevereiro de 2020** - Estabelece normas e regulamentares para a realização do Carnaval 2020 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define.
- **Decreto de Nº 010 de fevereiro de 2020** - Dispõe sobre a alteração da Composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

“Estabelece normas e regulamentares para a realização do Carnaval 2020 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de garantir a ordem pública na cidade durante os festejos carnavalescos de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela transparência dos procedimento quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais durante o período carnavalesco;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de realizar parcerias entre empresas interessadas na **EXPLORAÇÃO DE SUAS MARCAS**, no circuito oficial do **CARNAVAL**;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a oferta de patrocínio poderá contribuir na economicidade dos gastos públicos, sem, contudo, prejudicar o brilhantismo das festividades carnavalescas;

#### **DECRETA:**

**ART. 1º O CARNAVAL DE RIO DE CONTAS DO ANO 2020** será realizado de 21 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020, sob o tema **“A ALEGRIA SE COMPLETA AQUI”** – Nas praças Maestro Esaú Pinto (Praça da Matriz), onde será instalado o Palco AXÉ e Praça Dr.Pedro (Praça do Landim) que terá instalado o palco Tradicional.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



As Ruas Álvaro Dantas, Barão de Macaúbas, Coronel Rodolfo Abreu, Nova de Santana, Dr. Basílio Rocha e Largo do Rosário, serão utilizadas como circuito de manifestações culturais, onde passarão os cortejos, conforme anexo, constituindo-se, assim, o circuito oficial do carnaval, desde a publicação deste Decreto.

**ART. 2º** - Para a exploração do **COMÉRCIO TEMPORÁRIO**, no período carnavalesco os interessados deverão inscrever-se, junto a comissão organizadora, que funcionará provisoriamente na secretaria de administração no período das 08h00min às 13h00min, onde serão apresentados os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

**ART 3º** - Para dar início ao processo de habilitação para exploração de atividades comerciais, no período carnavalesco, os interessados deverão inscrever-se mediante o recolhimento da quantia a ser estipulada pela comissão organizadora do carnaval.

**§ 1º** - Os interessados que comprovem residência no município terão preferência na expedição do Alvará de autorização, a fim de fomentar a economia local, conforme o inciso 2º do ART. 5º da LEI 159/2013

**§ 2º** - Cada candidato só poderá se cadastrar uma única vez, sob pena de sua exclusão do processo de participação no circuito oficial do Carnaval.

**§ 3º** - A inscrição será realizada pelo próprio candidato, não sendo admitida o uso de procuração.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - A inscrição do ponto de trabalho será definido pela comissão organizadora.

§ 5º - Após o pagamento da quantia mencionada nesse artigo, o interessado deverá apresentar-se junto a comissão organizadora do carnaval, na secretaria de Administração, munido do número da Carteira de Identidade e CPF, no período de 01 a 10 de Fevereiro, onde receberá uma cópia deste regulamento e preencherá a sua ficha de inscrição.

**ART 4º** - As licenças para a exploração do comercio temporário no período de carnaval serão concedidas apenas as pessoas físicas, micro empresas ou micro empreendedor individual interessadas.

**ART 5º** - Os locais para instalação das barracas terão suas dimensões estabelecidas no mapa do circuito, conforme as atividades a serem exercidas.

**ART 6º - A COMISSÃO ORGANIZADORA** definirá a localização dos pontos de instalação das barracas que serão identificadas numericamente.

§ 1º - Não será admitida a permuta de pontos entre candidatos, ainda que haja concordância de ambos.

§ 2º - Os pontos de localização serão atribuídos aos candidatos de acordo com tipo de produtos a serem comercializados.

**ART 7º** - Após preenchidas todas as vagas para exploração de atividades comerciais no período carnavalesco, a **COMISSÃO ORGANIZADORA**, fará um cadastro de reservas com os candidatos remanescentes, os quais poderão ser convocados para preenchimento de vagas que por ventura venham surgir durante a realização dos festejos.

**Parágrafo Único.** Serão excluídos do processo seletivo e substituídos pelos reservas, os candidatos que não cumprirem as determinações deste artigo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



**ART 8º** - A autorização concedida deverá ser exibida à fiscalização sempre que solicitado.

**ART 9º** - A autorização de que trata este **DECRETO** é pessoal e intransferível.

**ART 10º** - As autorizações para o exercício de comércio durante o carnaval nas áreas fora do circuito oficial, não obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos neste regulamento.

**ART 11º** - Nos dias do evento não será permitido aos vendedores ficar circulando com mercadorias, para comercialização no circuito do carnaval, para evitar, possíveis transtornos e não prejudicar a movimentação dos foliões.

**ART 12º** - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** aos comerciantes temporários e permanentes, instalados no circuito do carnaval:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito nos locais destinados a circulação de veículos e pessoas;
- b) Utilizar copos de vidro, garrafas ou quaisquer recipientes que ofereçam risco ao consumidor, aos foliões e a população em geral.

**ART 13º** - Os casos omissos, bem como outras normas suplementares, ficarão a cargo da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, com vistas a adequação de situações não previstas neste regulamento, com o objetivo de promover o melhor atendimento possível à realização dos festejos carnavalescos do ano 2020 da cidade de Rio de Contas.

**ART 14º** - A atualização exclusiva de determinadas marcas no circuito oficial de carnaval, nos dias dos festejos (de 21 de fevereiro a 25 de fevereiro do ano de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



2020) será autorizada através de alvará especial expedido pelo setor competente.

§ 1º - A verificação da exclusividade a que se dispõe o Caput deste artigo, será realizado pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, após análises das propostas enviadas pelas empresas interessadas.

**ART 15º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data da sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, no local de atendimento provisório da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, revogada as disposições em contrários.

Rio de Contas, BA 10 de fevereiro de 2020.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Estabelece normas e regulamentares para a realização do Carnaval 2020 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de garantir a ordem pública na cidade durante os festejos carnavalescos de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela transparência dos procedimento quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais durante o período carnavalesco;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de realizar parcerias entre empresas interessadas na **EXPLORAÇÃO DE SUAS MARCAS**, no circuito oficial do **CARNAVAL**;

**CONSIDERANDO** que a oferta de patrocínio poderá contribuir na economicidade dos gastos públicos, sem, contudo, prejudicar o brilhantismo das festividades carnavalescas;

**CONSIDERANDO**, ainda, as recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual no procedimento instaurado sob IDEIA nº 703.9.7565/2020.

**DECRETA.**

**ART. 1º. O CARNAVAL DE RIO DE CONTAS DO ANO 2020** será realizado de 21 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020, sob o tema **“A ALEGRIA SE COMPLETA AQUI”** – Na praça Maestro Esaú Pinto (Praça da Matriz), onde será instalado o Palco AXÉ e Praça Dr. Pedro Rocha Reis Filho (Praça do Landim) que terá instalado o palco Tradicional, sendo abrangidas as ruas Álvaro Dantas, Barão de Macaúbas, Coronel Rodolfo Abreu, Nova de Santana, Dr. Basílio Rocha e Largo do Rosário, serão utilizadas como circuito de manifestações culturais, onde passarão os cortejos, constituindo-se, assim, o circuito oficial do carnaval, desde a publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** No circuito dos festejos carnavalescos fica vedada a emissão sonora no período de 04:00 horas da manhã ao meio dia, inclusive pela programação oficial, com exceção do último dia em que o descanso poderá iniciar-se às 05:00 horas, em virtude do costume e da programação de encerramento.

**ART. 2º** - Para a exploração do **COMÉRCIO TEMPORÁRIO**, no período



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



carnavalesco os interessados deverão inscrever-se, junto a comissão organizadora, que funcionará provisoriamente na secretaria de administração no período das 08h00min às 13h00min, onde serão apresentados os seguintes documentos, além dos exigidos pelo Decreto 28 de 2013 e Código de Polícia Administrativa de Rio de Contas.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

**ART 3º** - Para dar início ao processo de habilitação para exploração de atividades comerciais, no período carnavalesco, os interessados deverão inscrever-se mediante o recolhimento da quantia a ser estipulada pela comissão organizadora do carnaval.

**§ 1º** - Os interessados que comprovem residência no município terão preferência na expedição do Alvará de autorização, a fim de fomentar a economia local, conforme o inciso 2º do ART. 5º da LEI 159/2013

**§ 2º** - Cada candidato só poderá se cadastrar uma única vez, sob pena de sua exclusão do processo de participação no circuito oficial do Carnaval.

**§ 3º** - A inscrição será realizada pelo próprio candidato, não sendo admitida o uso de procuração.

**§ 4º** - A inscrição do ponto de trabalho será definido pela comissão organizadora.

**§ 5º** - Após o pagamento da quantia mencionada nesse artigo, o interessado deverá apresentar-se junto a comissão organizadora do carnaval, na secretaria de Administração, munido do número da Carteira de Identidade e CPF, no período de 01 a 10 de Fevereiro, onde receberá uma cópia deste regulamento e preencherá a sua ficha de inscrição.

**ART 4º** - As licenças para a exploração do comercio temporário no período de carnaval serão concedidas apenas as pessoas físicas, micro empresas ou micro empreendedor individual interessadas.

**ART 5º** - Os locais para instalação das barracas terão suas dimensões estabelecidas no mapa do circuito, conforme as atividades a serem exercidas.

**ART 6º - A COMISSÃO ORGANIZADORA** definirá a localização dos pontos de instalação das barracas que serão identificadas numericamente.

**§ 1º** - Não será admitida a permuta de pontos entre candidatos, ainda que haja concordância de ambos.

**§ 2º** - Os pontos de localização serão atribuídos aos candidatos de acordo com tipo de produtos a serem comercializados.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



**ART 7º** - Após preenchidas todas as vagas para exploração de atividades comerciais no período carnavalesco, a **COMISSÃO ORGANIZADORA**, fará um cadastro de reservas com os candidatos remanescentes, os quais poderão ser convocados para preenchimento de vagas que por ventura venham surgir durante a realização dos festejos.

**Parágrafo Único.** Serão excluídos do processo seletivo e substituídos pelos reservas, os candidatos que não cumprirem as determinações deste artigo.

**ART 8º** - A autorização concedida deverá ser exibida à fiscalização sempre que solicitado.

**ART 9º** - A autorização de que trata este **DECRETO** é pessoal e intransferível.

**ART 10º** - As autorizações para o exercício de comércio durante o carnaval nas áreas fora do circuito oficial, não obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos neste regulamento.

**ART 11º** - Nos dias do evento não será permitido aos vendedores ficar circulando com mercadorias, para comercialização no circuito do carnaval, para evitar, possíveis transtornos e não prejudicar a movimentação dos foliões.

**ART 12º** - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** aos comerciantes temporários e permanentes, instalados no circuito do carnaval.

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito nos locais destinados a circulação de veículos e pessoas.
- b) Utilizar copos de vidro, garrafas ou quaisquer recipientes que ofereçam risco ao consumidor, aos foliões e a população em geral.

**ART 13º** - Os casos omissos, bem como outras normas suplementares, ficarão a cargo da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, com vistas a adequação de situações não previstas neste regulamento, com o objetivo de promover o melhor atendimento possível à realização dos festejos carnavalescos do ano 2020 da cidade de Rio de Contas.

**ART 14º** - A atualização exclusiva de determinadas marcas no circuito oficial de carnaval, nos dias dos festejos (de 21 de fevereiro a 25 de fevereiro do ano de 2020) será autorizada através de alvará especial expedido pelo setor competente.

**§ 1º** - A verificação da exclusividade a que se dispõe o Caput deste artigo, será realizado pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, após análises das propostas enviadas pelas empresas interessadas.

**ART 15º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data da sua publicação no Mural



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, no local de atendimento provisório da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, revogada as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Rio de Contas 17 de fevereiro de 2020.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
Prefeito de Rio de Contas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO DE Nº 010 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Dispõe sobre a alteração da Composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, e a Lei Municipal nº 223/2017.**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica alterado os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados através do **Decreto nº 001/2019**, de 18 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte composição

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Joisa Amorim Pina (Titular)  
Queila Fabiana Amorim Silva (Suplente)

**II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Stela Maria Santos Freitas (Titular)  
Thais Antônia Santos Oliveira Trindade (Suplente)

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Stela Maris Soares dos Santos (Titular)  
Angélica Camila Santos Cruz da Silva (Suplente)

**IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Evanildo Machado Lima (Titular)  
Thais Farias Santos (Suplente)

**V – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Ana Flavia Nunes Trindades (Titular)  
Deraldo Pereira Silva Neto (Suplente)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**VI – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA**

Cleber de Jesus (Titular)  
Gilson Celis Reis (Suplente)

**VII – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ATUANTES DE RIO DE CONTAS - AMARC**

Eva Tayne Caires Amorim Silva (Titular)  
Wilma Ricarda Nascimento Nunes (Suplente)

**VIII – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE BARRA DO BRUMADO**

Stelina Lourdes dos Santos (Titular)  
Carmo Joaquim da Silva (Suplente)

**IX – USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Jucelene de Novais (Titular)  
Jasmine de Novais (Suplente)

**X – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MARCOLINO MOURA**

Antonio C. Silva (Titular)  
João Cotrim Correia (Suplente)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio de Contas, 10 de fevereiro de 2020.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
**Prefeito Municipal**

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)